



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO DE FOMENTO Nº 0006/2025
DE 13 DE MAIO DE 2025

Inexigibilidade 90/2025
Processo Administrativo nº 170/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.

Aos 13 dias do mês de Maio de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES JEHN DA CUNHA** doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Uruguai, nº1341, APT 204 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.797.207/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS ALEXANDRE KELLER**, portador da carteira de identidade nº 8083080476, e inscrito no CPF sob o nº 002.584.190-40, após Inexigibilidade de Chamamento Público, publicado na data de 28/04/2025, Edição 2134, com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.476/2017, Decreto Municipal nº 5.384/2023 e suas possíveis alterações, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto nº 4.476/2017; bem como o **Decreto Municipal nº 5.363/2023, que aprova o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito município de Horizontina**, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto, a execução do Projeto: Horizontina Futsal - Temporada 2025, cujo montante totaliza **R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)**, e que tem como objeto: Auxiliar na manutenção do Horizontina Futsal nas competições estaduais durante a temporada de 2025.

§2º Todas as ações e aquisições serão realizadas em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado pela organização e aprovado pelo Município, o qual é parte integrante do referido Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação dos recursos em anexo;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no plano de trabalho apresentado.
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Apresentar conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, de titularidade da organização, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Departamento de Contabilidade;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 4.476/2017;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. (*Obs.: A referência à Lei*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90. *(Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)*

(xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

(xxi) Restituir os recursos nos casos previstos em Lei.

(xxii) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§1º O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através do Gabinete do Prefeito, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

§1º É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

§1º Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, serão doados ao município ao final da parceria.

§2º Havendo interesse público, os referidos bens poderão ser concedidos, respeitando os procedimentos legais para tal concessão, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

§1º O prazo do presente TERMO é de 01/03/25 à 20/12/25.

§2º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e
1
cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

§3º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO
2
dentro do período de sua vigência.

§4º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

1 *O presente parágrafo só deverá constar nos termos de colaboração/fomento que contenham metas de caráter continuado.*

2 *Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§2º: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

§1º Nos termos do Decreto Municipal nº 4.476/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de fomento/colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§2º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§3º O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do Gabinete do Prefeito.

§4º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento/ Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º O valor do presente TERMO é de **R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)**.

§2º O repasse ocorrerá em parcela única, a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, **no valor de R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), através da dotação, código reduzido 2182.**

Parcela única
R\$ 223.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS



§3º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em duas ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

§4º Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 12 do Edital.

§5º: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§6º É vedado o repasse de recursos caso não seja apresentada a prestação de contas do último repasse efetuado.

§7º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **Banco Banrisul, Agência: 0692, Conta Bancária: 06.136531.0-8** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

§8º Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

§9º Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A realização das prestações de contas deverão ser realizadas observando-se os descritos a seguir:

§2º **Prestação de contas parcial:** Será considerada prestação de contas parcial, a prestação de contas a ser realizada quando a parceria resultar de repasses em parcelas, e para tanto é necessária a entrega dos seguintes relatórios:

- a) Relatório Parcial de cumprimento de metas e objeto;
- b) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação do período a que se refere a prestação de contas;
- f) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§3º Prestação de contas final: Será considerada prestação de contas final, a prestação de contas a ser realizada quando finalizada a parceria, seja ela realizada em parcela única, ou em repasses parcelados, e deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias);
- b) Cópia do termo da parceria e plano de trabalho assinado;
- c) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Consolidação de Pesquisas de Preços (Anexo V do Manual de Parcerias Voluntárias);
- f) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);
- h) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto;
- i) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação de todo o período de vigência da parceria;
- j) Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos;
- k) Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- l) Demonstrativo de cálculo de rescisões.

§4º A prestação de contas será instruída com os documentos indicados nos Parágrafos, Primeiro ou Segundo da Cláusula Décima Primeira e deverá ser encaminhada em meio digital para o e-mail: prestacaodecontas@horizontina.rs.gov.br, no prazo de até 30 dias após a finalização do objeto da parceria.

§5º No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

§6º Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§7º Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE FOMENTO Nº 0006/2025, entre o MUNICÍPIO DE HORIZONTINA e o INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.

§8º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
[cláusula deverá ser preenchida pela Secretaria, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.476/2017].

Parágrafo único: No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.476/2017].).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

§2º As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§2º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§3º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

§1º O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

(sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

§2º Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

§3º Faculta aos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Horizontina, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

§1º Fica eleito o foro da comarca de Horizontina, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

§2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

§3º E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Horizontina/RS, 13 de Maio de 2025

JONES JEHN DA
CUNHA:00897281063

Assinado de forma digital por
JONES JEHN DA
CUNHA:00897281063
Dados: 2025.05.13 16:53:00 -03'00'

Jones Jehn da Cunha

Documento assinado digitalmente



MARCOS ALEXANDRE KELLER
Data: 13/05/2025 18:17:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Alexandre Keller

Instituto Regional De Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC

Documento assinado digitalmente



DIOGO LUIZ WEISS
Data: 14/05/2025 14:13:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

JESSICA CENTENARO
SAUSEN:01801504059

Assinado de forma digital por
JESSICA CENTENARO
SAUSEN:01801504059
Dados: 2025.05.13 16:11:16 -03'00'

Jéssica Centenaro Sausen

Assessora Jurídica de Governo

OAB/RS nº 102.737

Testemunhas: ELISANDRA MARTINHA
DEMBOSKI:00919115080

Assinado de forma digital por
ELISANDRA MARTINHA
DEMBOSKI:00919115080
Dados: 2025.05.13 16:34:32 -03'00'

Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

GABRIEL FELIPE
LUDVIG:02508090018
0018

Assinado de forma digital
por GABRIEL FELIPE
LUDVIG:02508090018
Dados: 2025.05.13 16:08:24 -03'00'

Gabriel Felipe Ludvig
CPF: 025.080.900-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO DE FOMENTO Nº 0007/2025
DE 30 DE MAIO DE 2025

Inexigibilidade 103/2025
Processo Administrativo nº 191/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.

Aos 30 dias do mês de Maio de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES JEHN DA CUNHA** doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Uruguai, nº1341, APT 204 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.797.207/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS ALEXANDRE KELLER**, portador da carteira de identidade nº 8083080476, e inscrito no CPF sob o nº 002.584.190-40, após Inexigibilidade de Chamamento Público, publicado na data de 08/05/2025, Edição 2141, com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.476/2017, Decreto Municipal nº 5.384/2023 e suas possíveis alterações, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto nº 4.476/2017; bem como o **Decreto Municipal nº 5.363/2023, que aprova o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito município de Horizontina**, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto, a execução do Projeto: Movidos pelo Futsal - Temporada 2025, cujo montante totaliza **R\$ 143.460,00 (Cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais)**, e que tem como objeto: Auxiliar na viabilidade e manutenção do Projeto Movidos.

§2º Todas as ações e aquisições serão realizadas em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado pela organização e aprovado pelo Município, o qual é parte integrante do referido Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação dos recursos em anexo;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no plano de trabalho apresentado.
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Apresentar conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, de titularidade da organização, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Departamento de Contabilidade;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 4.476/2017;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. *(Obs.: A referência à Lei Federal n.º 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes*
- (xix) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.080/90. *(Obs.: A referência à Lei Federal*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

nº 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)

(xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

(xxi) Restituir os recursos nos casos previstos em Lei.

(xxii) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§1º O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através do Gabinete do Prefeito, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

§1º É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, serão doados ao município ao final da parceria.

§2º Havendo interesse público, os referidos bens poderão ser concedidos, respeitando os procedimentos legais para tal concessão, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

§1º O prazo do presente TERMO é de 01/01/25 à 31/12/25.

§2º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e

1

cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

§3º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO

2

dentro do período de sua vigência.

§4º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

1 O presente parágrafo só deverá constar nos termos de colaboração/fomento que contenham metas de caráter continuado.

2 Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§2º: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

§1º Nos termos do Decreto Municipal nº 4.476/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de fomento/colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§2º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

§3º O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do Gabinete do Prefeito.

§4º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento/ Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º O valor do presente TERMO é de **R\$ 143.460,00** (*Cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais*).

§2º O repasse ocorrerá em parcela única, a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, **no valor de R\$ 143.460,00** (*Cento e quarenta e três mil quatrocentos e sessenta reais*), **através da dotação, código reduzido 2182.**

Parcela única

R\$ 143.460,00

§3º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em duas ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

parcela, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

§4º Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 12 do Edital.

§5º: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§6º É vedado o repasse de recursos caso não seja apresentada a prestação de contas do último repasse efetuado.

§7º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **Banco Banrisul, Agência: 0692, Conta Bancária: 06.137778.0-6** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

§8º Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

§9º Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A realização das prestações de contas deverão ser realizadas observando-se os descritos a seguir:

§2º **Prestação de contas parcial:** Será considerada prestação de contas parcial, a prestação de contas a ser realizada quando a parceria resultar de repasses em parcelas, e para tanto é necessária a entrega dos seguintes relatórios:

- a) Relatório Parcial de cumprimento de metas e objeto;
- b) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação do período a que se refere a prestação de contas;
- f) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);

§3º **Prestação de contas final:** Será considerada prestação de contas final, a prestação de contas a ser realizada quando finalizada a parceria, seja ela realizada em parcela única, ou em repasses parcelados, e deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias);
- b) Cópia do termo da parceria e plano de trabalho assinado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- c) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Consolidação de Pesquisas de Preços (Anexo V do Manual de Parcerias Voluntárias);
- f) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);
- h) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto;
- i) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação de todo o período de vigência da parceria;
- j) Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos;
- k) Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- l) Demonstrativo de cálculo de rescisões.

§4º A prestação de contas será instruída com os documentos indicados nos Parágrafos, Primeiro ou Segundo da Cláusula Décima Primeira e deverá ser encaminhada em meio digital para o e-mail: prestacaodecontas@horizontina.rs.gov.br, no prazo de até 30 dias após a finalização do objeto da parceria.

§5º No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

§6º Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§7º Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE FOMENTO Nº 0007/2025, entre o MUNICÍPIO DE HORIZONTINA e o INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.

§8º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
[cláusula deverá ser preenchida pela Secretaria, observando o art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.476/2017].

Parágrafo único: No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e Decreto Municipal nº 4.476/2017].).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

§2º As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§2º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§3º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

§1º O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

§2º Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

§3º Faculta aos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Horizontina, à conta do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

§1º Fica eleito o foro da comarca de Horizontina, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

§2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

§3º E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Horizontina/RS, 30 de Maio de 2025

JONES JEHN DA
CUNHA:00897281063

Assinado de forma digital por
JONES JEHN DA
CUNHA:00897281063
Dados: 2025.05.30 08:32:48 -03'00'

Jones Jehn da Cunha
Prefeito Municipal
Documento assinado digitalmente



MARCOS ALEXANDRE KELLER
Data: 02/06/2025 15:24:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Alexandre Keller

Instituto Regional De Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC

Documento assinado digitalmente



DIOGO LUIZ WEISS
Data: 30/05/2025 10:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

JESSICA CENTENARO
SAUSEN:01801504059

Assinado de forma digital por JESSICA
CENTENARO SAUSEN:01801504059
Dados: 2025.05.30 09:05:11 -03'00'

Jéssica Centenaro Sausen
Assessora Jurídica de Governo
OAB/RS nº 102.737

Testemunhas:

ELISANDRA MARTINHA
DEMBOSKI:00919115080

Assinado de forma digital por
ELISANDRA MARTINHA
DEMBOSKI:00919115080
Dados: 2025.05.30 10:00:47 -03'00'

Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

GABRIEL FELIPE
LUDVIG:02508090018
90018

Assinado de forma digital
por GABRIEL FELIPE
LUDVIG:02508090018
Dados: 2025.05.30
08:34:03 -03'00'

Gabriel Felipe Ludvig
CPF: 025.080.900-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO DE FOMENTO Nº 0012/2025
DE 30 DE MAIO DE 2025

Inexigibilidade 124/2025
Processo Administrativo nº 233/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER
E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO,
ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.**

Aos 04 dias do mês de Julho de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, Sr. **GLADIMIR JOSE AMES** doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Uruguai, nº1341, APT 204 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.797.207/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS ALEXANDRE KELLER**, portador da carteira de identidade nº 8083080476, e inscrito no CPF sob o nº 002.584.190-40, após Inexigibilidade de Chamamento Público, publicado na data de 09/06/2025, Edição 2162, com fundamento no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.476/2017, Decreto Municipal nº 5.384/2023 e suas possíveis alterações, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto nº 4.476/2017; bem como o **Decreto Municipal nº 5.363/2023, que aprova o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito município de Horizontina**, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto, a execução do Projeto: **TAEKWONDO COMO ESPORTE E INSERÇÃO SOCIAL**, cujo montante totaliza **R\$ 168.080,00 (Cento e sessenta e oito mil e oitenta reais)**:

BASQUETEBOL MOLDA CARÁTER:

Contratação de Profissionais de Educação Física: (totalizando 2 profissionais, sendo um coordenador responsável formado em educação física e outro profissional que no mínimo esteja devidamente matriculado e estudando no curso de educação física por 6 semestres, pessoa Jurídica);

Compra de uniformes para as crianças que frequentam o Projeto: (totalizando 80 conjuntos de camisa e calção, comprado em estabelecimento empresa jurídica);

Compra de uniformes aos profissionais contratados: (2 Conjuntos calça/moleton Microthermo, 2 bermudas e 2 camisas, comprado em estabelecimento empresa jurídica);

Compra de material esportivo: (12 bolas molten B6G4500, comprado em estabelecimento pessoa jurídica)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Despesa de serviço administrativo/prestação de contas: (10% do valor total do projeto para a Proponente);

TAEKWONDO COMO ESPORTE E INSERÇÃO SOCIAL

Contratação de Profissional de Educação Física: (1 profissional, mestre em artes marciais formado em educação física, pessoa Jurídica);

Compra de uniformes para as crianças que frequentam o Projeto: (totalizando 80 conjuntos Uniformes de taekwondo tamanhos variados em estabelecimento empresa jurídica);

Compra de material esportivo: (80 Peças de tatame 1 X 1 20mm, comprado em estabelecimento pessoa jurídica)

Despesa de serviço administrativo/prestação de contas: (10% do valor total do projeto para a Proponente);

§2º Todas as ações e aquisições serão realizadas em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado pela organização e aprovado pelo Município, o qual é parte integrante do referido Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação dos recursos em anexo;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no plano de trabalho apresentado.
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Apresentar conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, de titularidade da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Horizontina-RS

organização, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Departamento de Contabilidade;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 4.476/2017;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90. *(Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes)*

(xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90. *(Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)*

(xx) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

(xxi) Restituir os recursos nos casos previstos em Lei.

(xxii) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§1º O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através do Gabinete do Prefeito, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

§1º É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:

(a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

§1º Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, serão doados ao município ao final da parceria.

§2º Havendo interesse público, os referidos bens poderão ser concedidos, respeitando os procedimentos legais para tal concessão, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

§1º O prazo do presente TERMO é de 12/05/2025 à 31/01/26.

§2º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e

1

cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

§3º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO

2

dentro do período de sua vigência.

1 *O presente parágrafo só deverá constar nos termos de colaboração/fomento que contenham metas de caráter continuado.*

2 *Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§4º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
 - (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 - (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§2º: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

§1º Nos termos do Decreto Municipal nº 4.476/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de fomento/colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

§2º Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§3º O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise do Gabinete do Prefeito.

§4º Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Fomento/ Colaboração ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º O valor do presente TERMO é de **R\$ 168.080,00** (*Cento e sessenta e oito mil e oitenta reais*).

§2º O repasse ocorrerá em parcela única, a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, **no valor de R\$ 168.080,00** (*Cento e sessenta e oito mil e oitenta reais*), **através da dotação, código reduzido 2181.**

Parcela única
R\$ 168.080,00

§3º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em duas ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

§4º Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 12 do Edital.

§5º: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§6º É vedado o repasse de recursos caso não seja apresentada a prestação de contas do último repasse efetuado.

§7º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **Banco Banrisul, Agência: 0692, Conta Bancária: 06.137161.0-6** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

§8º Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

§9º Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º A realização das prestações de contas deverão ser realizadas observando-se os descritos a seguir:

§2º Prestação de contas parcial: Será considerada prestação de contas parcial, a prestação de contas a ser realizada quando a parceria resultar de repasses em parcelas, e para tanto é necessária a entrega dos seguintes relatórios:

- a) Relatório Parcial de cumprimento de metas e objeto;
- b) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação do período a que se refere a prestação de contas;
- f) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);

§3º Prestação de contas final: Será considerada prestação de contas final, a prestação de contas a ser realizada quando finalizada a parceria, seja ela realizada em parcela única, ou em repasses parcelados, e deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias);
- b) Cópia do termo da parceria e plano de trabalho assinado;
- c) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Consolidação de Pesquisas de Preços (Anexo V do Manual de Parcerias Voluntárias);
- f) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);
- h) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto;
- i) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação de todo o período de vigência da parceria;
- j) Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos;
- k) Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- l) Demonstrativo de cálculo de rescisões.

§4º A prestação de contas será instruída com os documentos indicados nos Parágrafos, Primeiro ou Segundo da Cláusula Décima Primeira e deverá ser encaminhada em meio digital para o e-mail: prestacaodecontas@horizontina.rs.gov.br, ou outro meio que vier a ser instituído pelo manual das Parcerias e sancionado por Decreto Municipal.

§5º A prestação de contas deverá ser encaminhada, conforme §4º, no prazo de até 30 dias após a finalização do objeto da parceria.

§6º No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

§7º Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§8º Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE FOMENTO Nº 0012/2025, entre o MUNICÍPIO DE HORIZONTINA e o INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC”.

§9º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§1º O monitoramento e avaliação da parceria se darão através de comissão própria, nomeada para este fim, juntamente com o gestor da parceria, o qual será nomeado mediante parceria.

§ 2º Para a implementação do disposto no § 1º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e *Decreto Municipal nº 4.476/2017*).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

§2º As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§2º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

§3º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

§1º O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

§2º Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

§1º No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

§3º Faculta aos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Horizontina, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

§1º Fica eleito o foro da comarca de Horizontina, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

§2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

§3º E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Horizontina/RS, 04 de Julho de 2025

GLADIMIR JOSE

AMES:30894115049

Assinado de forma digital por
GLADIMIR JOSE AMES:30894115049
Dados: 2025.07.04 14:24:28 -03'00'

Gladimir Jose Ames



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Vice-Prefeito em exercício

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCOS ALEXANDRE KELLER**
Data: 08/07/2025 13:39:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ALEXANDRE KELLER

Instituto Regional De Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC

Documento assinado digitalmente
gov.br **DIOGO LUIZ WEISS**
Data: 08/07/2025 11:35:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

JESSICA CENTENARO Assinado de forma digital por
JESSICA CENTENARO
SAUSEN:01801504059 SAUSEN:01801504059
Dados: 2025.07.07 17:13:33 -03'00'

Jéssica Centenaro Sausen
Assessora Jurídica de Governo
OAB/RS nº 102.737

Testemunhas:

ELISANDRA MARTINHA Assinado de forma digital por ELISANDRA
MARTINHA DEMBOSKI:00919115080
DEMBOSKI:00919115080 Dados: 2025.07.08 10:04:32 -03'00'
Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

GABRIEL FELIPE Assinado de forma digital
por GABRIEL FELIPE
LUDVIG:02508090018
90018 Dados: 2025.07.04
14:25:51 -03'00'
Gabriel Felipe Ludvig
CPF: 025.080.900-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO DE FOMENTO Nº 0024/2025
DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Inexigibilidade 157/2025
Processo Administrativo nº 311/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.

Aos 08 dias do mês de Setembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES JEHN DA CUNHA** doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Uruguai, nº1341, APT 204 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.797.207/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS ALEXANDRE KELLER**, portador da carteira de identidade nº 8083080476, e inscrito no CPF sob o nº 002.584.190-40, **através da Emenda Impositiva 086/2024** com fundamento no Art. 74 Caput da Lei 14.133/2021 e Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.476/2017, Decreto Municipal nº 5.384/2023 e suas possíveis alterações, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto nº 4.476/2017; bem como o **Decreto Municipal nº 5.363/2023, que aprova o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito município de Horizontina**, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto, a execução do Projeto: **“Esporte para todos: Extensão e manutenção dos projetos sociais executados pela IRTEC nos chamamentos públicos em 2025.”**, através da Contratação de Profissional Preparador Físico, o qual totaliza o montante de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

§2º Todas as ações e aquisições serão realizadas em estrita conformidade com o plano de trabalho apresentado pela organização e aprovado pelo Município, o qual é parte integrante do referido Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação dos recursos em anexo;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no plano de trabalho apresentado.
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Apresentar conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, de titularidade da organização, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Departamento de Contabilidade;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 4.476/2017;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90, quando aplicável.
- (xix) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

(xx) Restituir os recursos nos casos previstos em Lei.

(xxi) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§1º O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através do Gabinete do Prefeito, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

§1º É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

§1º Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

do Município, serão doados ao município ao final da parceria.

§2º Havendo interesse público, os referidos bens poderão ser concedidos, respeitando os procedimentos legais para tal concessão, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

§1º O prazo do presente TERMO é de 10/09/2025 à 09/02/2026.

§2º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO

1

dentro do período de sua vigência.

§3º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§2º: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 *Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§1º O valor do presente TERMO é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

§2º O repasse ocorrerá em parcela única, a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, **no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), através da dotação, código reduzido 2156.**

Parcela única
R\$ 20.000,00

§3º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em duas ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

§4º Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 12 do Edital.

§5º: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§6º É vedado o repasse de recursos caso não seja apresentada a prestação de contas do último repasse efetuado.

§7º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **Banco Banrisul, Agência: 0692, Conta Bancária: 06.136531.0-8** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

§8º Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

§9º Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A realização das prestações de contas deverão ser realizadas observando-se os descritos a seguir:

§2º **Prestação de contas parcial:** Será considerada prestação de contas parcial, a prestação de contas a ser realizada quando a parceria resultar de repasses em parcelas, e para tanto é necessária a entrega dos seguintes relatórios:

- a) Relatório Parcial de cumprimento de metas e objeto;
- b) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação do período a que se refere a prestação de contas;
- f) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);

§3º Prestação de contas final: Será considerada prestação de contas final, a prestação de contas a ser realizada quando finalizada a parceria, seja ela realizada em parcela única, ou em repasses parcelados, e deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias);
- b) Cópia do termo da parceria e plano de trabalho assinado;
- c) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Consolidação de Pesquisas de Preços (Anexo V do Manual de Parcerias Voluntárias);
- f) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);
- h) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto;
- i) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação de todo o período de vigência da parceria;
- j) Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos;
- k) Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- l) Demonstrativo de cálculo de rescisões.

§4º A prestação de contas será instruída com os documentos indicados nos Parágrafos, Primeiro ou Segundo da Cláusula Décima e deverá ser encaminhada em meio digital para o e-mail: prestacaodecontas@horizontina.rs.gov.br, ou outro meio que vier a ser instituído pelo manual das Parcerias e sancionado por Decreto Municipal.

§5º A prestação de contas deverá ser encaminhada, conforme §4º, no prazo de até 30 dias após a finalização do objeto da parceria.

§6º No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

§7º Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§8º Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE FOMENTO Nº 0023/2025, entre ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OSWALDO CRUZ DE HORIZONTINA e Conselho Municipal de dos Direitos do Idoso - CMDI”.

§9º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§1º O monitoramento e avaliação da parceria se darão através de comissão própria, nomeada para este fim, juntamente com o gestor da parceria, o qual será nomeado mediante parceria.

§ 2º Para a implementação do disposto no § 1º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e *Decreto Municipal nº 4.476/2017*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

§2º As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§2º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§3º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

§1º O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

§2º Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

§1º No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

§3º Faculta aos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Horizontina, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º Fica eleito o foro da comarca de Horizontina, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

§2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

§3º E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Horizontina/RS, 08 de Setembro de 2025

JONES JEHN DA
CUNHA:00897281063

Assinado de forma digital por
JONES JEHN DA
CUNHA:00897281063
Dados: 2025.09.09 15:38:23 -03'00'

Jones Jehn da Cunha

Documento assinado digitalmente



MARCOS ALEXANDRE KELLER
Data: 09/09/2025 20:05:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Alexandre Keller

Instituto Regional De Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS



Documento assinado digitalmente
DIOGO LUIZ WEISS
Data: 09/09/2025 15:52:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diogo Luiz Weiss
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

ELOISE ALESSANDRA
RODRIGUES:1034334
6974

Assinado de forma digital por
ELOISE ALESSANDRA
RODRIGUES:10343346974
Dados: 2025.09.09 11:43:20 -03'00'

Eloise Alessandra Rodrigues

Procuradora Jurídica do Município

Testemunhas: **ELISANDRA**
MARTINHA
DEMBOSKI:0091911
5080

Assinado de forma digital
por ELISANDRA MARTINHA
DEMBOSKI:00919115080
Dados: 2025.09.09 16:25:03
-03'00'

Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

GABRIEL FELIPE
LUDVIG:025080
90018

Assinado de forma digital
por GABRIEL FELIPE
LUDVIG:02508090018
Dados: 2025.09.09
15:40:47 -03'00'

Gabriel Felipe Ludvig
CPF: 025.080.900-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

TERMO DE FOMENTO Nº 0031/2025
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Inexigibilidade 194/2025
Processo Administrativo nº 408/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE HORIZONTINA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, JUVENTUDE E LAZER
E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO,
ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC.**

Aos 04 dias do mês de Novembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORIZONTINA**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONES JEHN DA CUNHA** doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Uruguai, nº1341, APT 204 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.797.207/0001-52, neste ato representado por seu Representante Legal, **MARCOS ALEXANDRE KELLER**, portador da carteira de identidade nº 8083080476, e inscrito no CPF sob o nº 002.584.190-40, **através das Emendas Impositivas 079/2024 e 085/2024**, com fundamento no Art. 74 Caput da Lei 14.133/2021 e Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 4.476/2017, Decreto Municipal nº 5.384/2023 e suas possíveis alterações, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único: O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; Decreto nº 4.476/2017; bem como o **Decreto Municipal nº 5.363/2023, que aprova o Manual das Parcerias Voluntárias no âmbito município de Horizontina**, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

§1º O presente Termo tem por objeto, a execução integral dos Planos de Trabalho anexos, que constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, especificado, para cada Emenda Impositiva, as metas físicas e financeiras, os indicadores de desempenho e os resultados esperados, vinculando-se expressamente às **Emendas Impositivas Nº 079/2024 (R\$ 60.000,00) e 085/2024 (R\$ 24.929,28)**, cujos resumos também constam em anexo ao presente instrumento, conforme segue:

Anexo I: Emenda Impositiva: 079/2024: A presente parceria tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em preparação física, a serem executados pela IRTEC, em prol dos beneficiários dos projetos sociais esportivos em andamento;

Anexo II: Emenda Impositiva: 085/2024: A presente parceria tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Fisioterapia, a serem executados pela IRTEC, em prol dos beneficiários dos projetos sociais esportivos em andamento;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§2º O referido objeto se dará através da execução integral do Plano de Trabalho, elaborado pela organização e aprovado pelo município, o qual apresenta as metas físicas e financeiras, os indicadores de desempenho e os resultados esperados, elaborado em consonância com **Emendas Impositivas nº 079/2024 e 085/2024**, e que é parte integrante do presente Termo de Fomento, cujo resumo também consta em anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação dos recursos em anexo;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no plano de trabalho apresentado.
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (xi) Apresentar conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, de titularidade da organização, apresentando o extrato zerado da referida conta ao Departamento de Contabilidade;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas, aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 4.476/2017;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90, quando aplicável.

(xix) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

(xx) Restituir os recursos nos casos previstos em Lei.

(xxi) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

§1º O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através do Gabinete do Prefeito, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

§1º É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) realizar despesas com:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

§1º Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, serão doados ao município ao final da parceria.

§2º Havendo interesse público, os referidos bens poderão ser concedidos, respeitando os procedimentos legais para tal concessão, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

§1º O prazo do presente TERMO é de 04/11/2025 à 03/04/2026.

§2º A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO

1

dentro do período de sua vigência.

§3º O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

§1º A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
 - (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
 - (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- (ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

1 *Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.*



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§2º: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

§1º O valor do presente TERMO é de **R\$ 84.929,28** (*Oitenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos*).

§2º O repasse ocorrerá em parcela única, a conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer, **no valor de 84.929,28** (*Oitenta e quatro mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos*), **através da dotação, código reduzido 2165.**

Parcela única

R\$ 84.929,28

§3º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em duas ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de conta final dos recursos recebidos.

§4º Os recursos previstos no *caput* serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no item 12 do Edital.

§5º: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§6º É vedado o repasse de recursos caso não seja apresentada a prestação de contas do último repasse efetuado.

§7º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no **Banco Banrisul, Agência: 0692, Conta Bancária: 06.137124.0-6** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

§8º Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§9º Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A realização das prestações de contas deverão ser realizadas observando-se os descritos a seguir:

§2º Prestação de contas parcial: Será considerada prestação de contas parcial, a prestação de contas a ser realizada quando a parceria resultar de repasses em parcelas, e para tanto é necessária a entrega dos seguintes relatórios:

- a) Relatório Parcial de cumprimento de metas e objeto;
- b) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação do período a que se refere a prestação de contas;
- f) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);

§3º Prestação de contas final: Será considerada prestação de contas final, a prestação de contas a ser realizada quando finalizada a parceria, seja ela realizada em parcela única, ou em repasses parcelados, e deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Entrega (Anexo II do Manual de Parcerias Voluntárias);
- b) Cópia do termo da parceria e plano de trabalho assinado;
- c) Relatório da Execução Físico-financeira (Anexo III do Manual de Parcerias Voluntárias);
- d) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados (Anexo IV do Manual de Parcerias Voluntárias);
- e) Consolidação de Pesquisas de Preços (Anexo V do Manual de Parcerias Voluntárias);
- f) Conciliação bancária (Anexo VI do Manual de Parcerias Voluntárias);
- g) Relação de bens adquiridos e/ou produzidos (Anexo VII do Manual de Parcerias Voluntárias);
- h) Relatórios Parciais e Final de Cumprimento de Metas e Execução do Objeto;
- i) Extratos bancários de conta-corrente e aplicação de todo o período de vigência da parceria;
- j) Demonstrativo Mensal de Despesas com Recursos Humanos;
- k) Comprovantes do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- l) Demonstrativo de cálculo de rescisões.

§4º A prestação de contas será instruída com os documentos indicados nos Parágrafos, Primeiro ou Segundo da Cláusula Décima e deverá ser encaminhada em meio digital para o e-mail: prestacaodecontas@horizontina.rs.gov.br, ou outro meio que vier a ser instituído pelo manual das Parcerias e sancionado por Decreto Municipal.

§5º A prestação de contas deverá ser encaminhada, conforme §4º, no prazo de até 30 dias após a finalização do objeto da parceria.

§6º No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, ficando o repasse da parcela



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

§7º Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

§8º Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas – TERMO DE FOMENTO Nº 0031/2025, entre INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, ESPORTIVO E CULTURAL - IRTEC e o Município de Horizontina”.

§9º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

§1º O monitoramento e avaliação da parceria se darão através de comissão própria, nomeada para este fim, juntamente com o gestor da parceria, o qual será nomeado mediante parceria.

§ 2º Para a implementação do disposto no § 1º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei 13.019/14, com redação conferida pela Lei 13.204/15 e *Decreto Municipal nº 4.476/2017*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

§2º As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Prefeito Municipal,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

§2º Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

§3º O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§4º O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

§1º O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

§2º Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

§1º No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

§2º Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

§3º Faculta aos partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Parágrafo único: No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Parágrafo único: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Horizontina, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Parágrafo único: O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º Fica eleito o foro da comarca de Horizontina, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

§2º Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

§3 ° E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Horizontina/RS, 04 de Novembro de 2025

Jones Jehn da Cunha
Prefeito Municipal

Marcos Alexandre Keller
Instituto Regional De Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC

Diogo Luiz Weiss
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer

Eloise Alessandra Rodrigues
Procuradora Jurídica do Município

Testemunhas:

Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

Gabriel Felipe Ludvig
CPF: 025.080.900-18



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Anexo I

Emenda Impositiva: 079/2024;

Organização: Instituto de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC

Número do Processo Digital: 333478/2025

Número da Requisição: 2178

Objeto da Emenda: Contratação de serviços de pessoas jurídicas para atender as necessidades esportivas.

Vereador: Emenda de bancada - PDT;

Valor da emenda: R\$ 60.000,00;

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Projeto de qualificação da preparação física no esporte para todos.

Objeto do Plano de Trabalho:

A presente parceria tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em preparação física, a serem executados pela IRTEC, em prol dos beneficiários dos projetos sociais esportivos em andamento.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 60.000,00, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Massagista esportivo	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
Contratação de profissional da educação física para preparação física 2	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
Contratação de auxiliar para profissionais da educação física em período integral	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Total		R\$ 60.000,00

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 5 (cinco) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Horizontina-RS

Anexo II

Emenda Impositiva: 085/2024;

Organização: Instituto de Desenvolvimento Turístico, Esportivo e Cultural - IRTEC

Número do Processo Digital: 333479/2025

Número da Requisição: 2177

Objeto da Emenda: Manutenções de serviços técnicos durante os jogos.

Vereador: Emenda de Bancada - União Brasil;

Valor da emenda: R\$ 24.929,28;

Resumo das informações constante no Plano de Trabalho apresentado pela Organização

Nome do Projeto: Projeto de qualificação da preparação física no esporte para todos.

Objeto do Plano de Trabalho:

A presente parceria tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em Fisioterapia, a serem executados pela IRTEC, em prol dos beneficiários dos projetos sociais esportivos em andamento.

Valor apresentado no Plano de Trabalho: R\$ 24.929,28, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Garantir a aquisição de 01 profissional pessoa jurídica especializado, para atendimento contínuo a todos os projetos sociais educacionais esportivos da IRTEC, durante 5 meses.	R\$ 4.985,86	R\$ 24.929,28

Forma de repasse: Parcela Única;

Execução: 5 (cinco) meses.